LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.040 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 228 do Capítulo III da Lei nº 1.040 de 06 de novembro de 1964, que trata do Código de Posturas do Município de Sete Lagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 É de 03 (três) anos, para adulto e infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de outubro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 de autoria do Vereador Milton Luiz Saraiva)